

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº C393 CELEBRADO ENTRE UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E MASSA FALIDA DE FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**
 Nome Fantasia: **UNIFORT SEGURANÇA**
 CNPJ: 07.989.765/0001-45 Insc. Estadual: Isento
 Representante: **DIRLEI DUARTE TORRES**
 CPF: 384.337.291-87 RG: 475404 SSP-MT
 Endereço: Rua C, nº54 Bairro Bau CEP 78008-205 – Cuiabá-MT
 Telefone/fax: 65-3623-9369/3052/9354 Celular: (65) 9288-9505
 E-mail: contato@unifortseguranca.com.br

DADOS DA CONTRATANTE

Razão Social: **MASSA FALIDA DE FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A**
 Nome Fantasia: **BOI GORDO (MASSA FALIDA)**
 CNPJ: 02.490.462/0001-60 Insc. Estadual:
 Representante (Síndico Dativo): **GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO**
 CPF: 022.745.988-19 RG: 102.907 - OAB/SP
 Endereço: Praça da Liberdade, 130, conj. 84/86, Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01503-010
 Telefone/fax: (11) 3241-1484 Celular:
 E-mail: contato@saueradv.com.br

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, conforme descrição abaixo, a serem realizados pela **CONTRATADA** nas dependências das fazendas Vale do Sol I e Santa Cruz, de propriedade da **CONTRATANTE** e estabelecidas nos seguintes endereços: Vale do Sol I – vizinha da PALO VERDE, na Estrada para Cristianópolis-MT, em Salto do Céu-MT, distante 22 km daquele município, conforme roteiro de acesso - Partindo de Salto Céu, cruza-se o Rio Branco e segue-se rumo Leste pela estrada de terra que vai para Cristianópolis por 5,9 Km, neste ponto vira-se à esquerda e segue-se por uma estrada de terra por 7,2 km, neste ponto vira-se à direita e segue-se por outra estrada de terra por 2,6 km, onde há uma porteira à esquerda, seguindo-se, então, por uma servidão após a porteira por mais 2,0 Km onde há uma ponte sobre um afluente do Rio Vermelho, seguindo-se por mais 1,0 km até chegar a outra ponte, divisa sul da Fazenda Vale do Sol II; Santa Cruz – localizada em Barra do Bugres – MT, objeto da matrícula de nº 4.356 do Cartório de Registro de Barra do Bugres

Rubricas:

 CONTRATANTE

 CONTRATADA

A presente folha é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.



– MT, limitada ao norte pela Estrada Municipal, ao sul pelo Rio Vermelho, a leste pelas Terras da FAZENDA VALE DO SOL I e pelo Córrego Caramujo e a oeste pelas Terras da FAZENDA CARUAN I, com roteiro de acesso, partindo da cidade de Salto do Céu – MT, seguindo pela Estrada Vila Progresso por uma distância de 14km, até o encontro das Estradas Vila Progresso e do Rio Vermelho, defletindo à direita na Estrada do Rio Vermelho por uma distância de 1,8km até o Rio Branco, divisa natural entre os Municípios de Salto do Céu – MT e Barra do Bugres – MT, seguindo em frente por mais 15,7km até a entrada da FAZENDA SANTA CRUZ, não existindo placas indicativas na entrada da FAZENDA.

Parágrafo Primeiro – Constituem escopo dos serviços as seguintes atividades.

- a) 10 (DEZ) SEGURANÇAS ARMADOS REVEZANDO EM JORNADAS DE 12 HORAS DE TRABALHO, DURANTE AS 24 HORAS DO DIA, SENDO 05 (CINCO) SEGURANÇAS FIXOS NA FAZENDA SANTA CRUZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, E 05 (CINCO) SEGURANÇAS FIXOS NA FAZENDA VALE DO SOL I, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, COM APOIO DE 1 (UMA) VIATURA QUATRO RODAS E 01 (UMA) VIATURA DUAS RODAS.

Parágrafo Segundo – Os serviços têm previsão de início no dia 17 de setembro de 2014, data prevista para o cumprimento dos mandados de reintegração de posse da **CONTRATANTE** nas duas fazendas objeto deste contrato, expedidos nas duas AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE propostas pela **CONTRATANTE** na Vara Especializada de Direito Agrário da Comarca de Cuiabá-MT, sendo a com relação à FAZENDA VALE DO SOL I processo nº 57702-41.2013.811.0041, Código 855229 e a com relação à Fazenda Santa Cruz processo nº 59012-82.2013.811.0041, Código 856754, e serão executados por funcionários da **CONTRATADA**, que obedecerão aos horários discriminados no Parágrafo Primeiro, os quais poderão ser modificados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação prévia e por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços objeto deste contrato visa elidir a prática de ações danosas contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, sejam resultantes das ações externas (roubos, assaltos e saques) ou de iniciativas internas (desvio ou subtração de bens de qualquer espécie) por empregados ou pessoas outras, completando-se com a adoção de primeiras providências, nos casos de sinistro e incêndios, desabamento, inundações, etc. E quando necessário, a proteção à vida de qualquer representante da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quarto – O serviço prestado pela **CONTRATADA** constitui-se em obrigação de meio, e não de resultado, sendo que esta se compromete a exercer com zelo, prudência, esforço, dedicação e diligência o objeto dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança de trabalho e os regulamentos internos em vigor durante a execução dos serviços;
- b) Abordar elementos suspeitos existentes no local, sempre da forma adequada como treina seus empregados;

Rubricas:

CONTRATANTE

CONTRATADA

A presente folha é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.



- c) Impedir a permanência de elementos indesejáveis no local;
- d) Manter, nos locais designados pela **CONTRATANTE**, vigilantes do mais alto nível em sua classe, que não registrem antecedentes criminais, devidamente treinados, apropriadamente aparelhados e uniformizados para sua atividade;
- e) Sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, exhibir prova expressa do cumprimento da legislação em vigor a respeito da sua autorização de funcionamento junto aos órgãos governamentais competentes.
- f) Zelar pelos bens patrimoniais e pela guarda de valores da **CONTRATANTE** colocados sob sua responsabilidade e respeitar, por si e por seus prepostos, todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- b) Informar à **CONTRATADA** a equipe responsável pela fiscalização;
- c) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer sugestão, reclamação ou irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Fornecer os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- e) Encaminhar à **CONTRATADA** as atualizações e alterações, quando houver, dos normativos internos;
- f) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na data prevista na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – No transcurso do presente contrato, ou mesmo quando finalizado, fica expressamente proibido à **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, admitir qualquer funcionário da **CONTRATADA** pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo – Igualmente, é defeso à **CONTRATANTE** assediar empregados da **CONTRATADA**, oferecendo-lhes salários mais altos ou seguridade laboral, sob pena de incorrer na multa estipulada na CLÁUSULA NONA e rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contrapartida aos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS)**, já inclusos demais tributos, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transporte de funcionários, lucros e demais despesas incidentes, nada mais podendo ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Para início da prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de adiantamento, na data prevista para o cumprimento dos mandados de reintegração de posse da **CONTRATANTE** nas duas fazendas objeto deste contrato expedidos nas duas **AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Segundo e subsequente início da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, qual seja, 17 de setembro de 2014, a importância de R\$ 41.000,00

Rubricas:


CONTRATANTE


CONTRATADA

A presente folha é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.



(quarenta e um mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade aqui acordada.

Parágrafo Segundo – A importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes da mensalidade será paga 1 (hum) mês após o pagamento dos R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Pagamentos adicionais caso os serviços ultrapassem 1 (hum) mês, cujos valores serão proporcionais aos dias trabalhados nos termos da CLÁUSULA OITAVA, *caput*, parte final, serão feitos até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos deverão ser feitos na conta bancária da **CONTRATADA** no BANCO SANTANDER, AG. 4408, CONTA CORRENTE 13000445-9.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor principal acordado, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da **CONTRATADA**;;
- Identificação completa da **CONTRATANTE**
- Histórico detalhado contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- Período a que se referem os serviços faturados;
- Valores unitários e totais dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço acima será reajustado integralmente pelo índice determinado em Convenções/Dissídios Coletivos da classe a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**, devidamente homologados, cuja cópia deverá ser enviada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

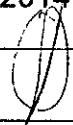
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus empregados, encargos trabalhistas, sociais, normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor, além de acidentes e prêmios do respectivo seguro, contribuições devidas ao INSS e quaisquer outros encargos de natureza tributária e previdenciária.

Parágrafo Único - A contratação e administração dos recursos humanos necessários são de responsabilidade da **CONTRATADA**, excluído qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

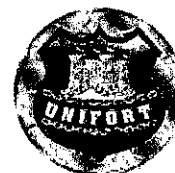
A vigência deste contrato é pelo prazo mínimo de 1 (hum) mês, com previsão de início no dia 17 de setembro de 2014, data prevista para o cumprimento dos mandados de reintegração de

Rubricas:


CONTRATANTE


CONTRATADA

A presente folha é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.



posse da **CONTRATANTE** nas duas fazendas objeto desta avença, expedidos nas duas **AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, Parágrafo Segundo. Após o término deste prazo, o contrato terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Após o término do prazo mínimo estipulado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante um pré-aviso com antecedência de 15 (quinze) dias, hipótese que não ensejará direito a indenização a nenhuma das partes, ensejando apenas o pagamento dos valores proporcionais aos dias adicionais de contrato.

Parágrafo Primeiro – A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória conforme estipulado na **CLÁUSULA NONA**.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando dos pagamentos das mensalidades e honorários integrais até o término do contrato.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato, antes do prazo estipulado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, implicará a parte que o denunciou o pagamento da multa estipulada na **CLÁUSULA NONA**.

Parágrafo Quarto – O atraso no pagamento da mensalidade pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por parte da **CONTRATANTE** faculta à **CONTRATADA** suspender a execução dos serviços em relação à **CONTRATANTE**, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A multa contratual por descumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato é de 10% (dez) por cento sobre o valor anual do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

- Fica vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.
- A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;
- Este contrato só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas Cláusulas ou Anexo, mediante Termo Aditivo Contratual.
- As penalidades e multas previstas neste Contrato são consideradas dividas liquidas e certas, cobráveis mediante processo de execução, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

Rubricas:

CONTRATANTE

CONTRATADA

A presente folha é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.



- e) É vedado à **CONTRATANTE** admitir em seu quadro de colaboradores funcionários e/ou ex-funcionários da **CONTRATADA**, pelo prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da rescisão ou vencimento do presente contrato, sob pena de incidência de multa cominatória em favor da **CONTRATADA** no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, as normas dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

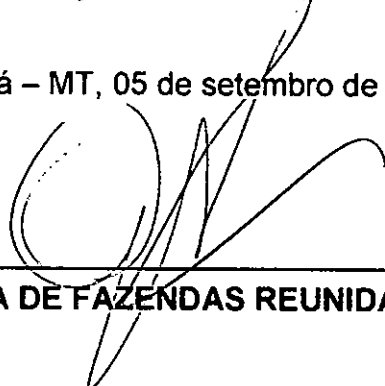
O presente contrato rege-se-á pelas leis vigentes e terá força de título extrajudicial conforme determina o art. 585, inciso II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

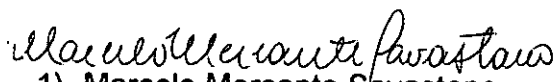
De São Paulo – SP para Cuiabá – MT, 05 de setembro de 2014.

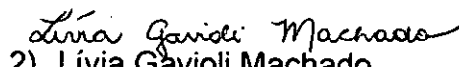

17º
MASSA FALIDA DE FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A

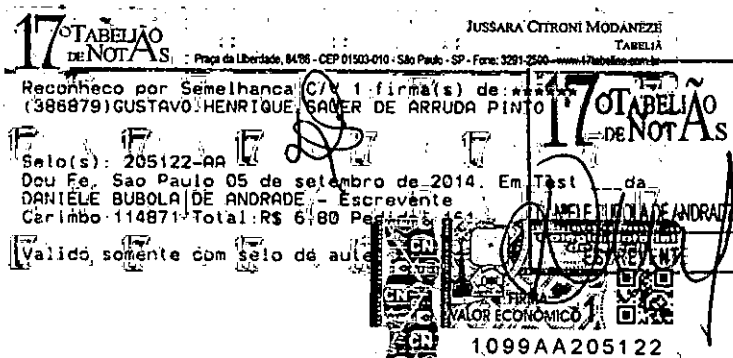
6º OFÍCIO

UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

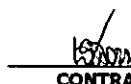

1) Marcelo Mercante Savastano
CPF/MF 272.116.868-12


2) Livia Gavioli Machado
CPF/MF 369.181.268-12



Rubricas:


CONTRATANTE


CONTRATADA

A presente folha é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.



5º Serviço Notarial